



**LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

***“Autoriza a prorrogação das contratações temporárias firmadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto mediante autorização contida na Lei Municipal nº 407 de 03 de junho de 2015 e dá outras providências.”***

O povo do Município de Reduto, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS LOPES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação até 15 de dezembro de 2015 as contratações temporárias de que tratam a Lei Municipal nº 407 de 03 de junho de 2015.

**Art. 2º** As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto sob a égide da redação original da Lei Municipal descrita no artigo 1º desta Lei, autorizada a contratação de novos servidores temporários, a partir de então, caso se faça necessário, desde que observado o número de vagas existentes na legislação vigente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2015.

Reduto, em 21 de agosto de 2015.

  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito Municipal